

## **À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – BAHIA.**

### **RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO DA EMPRESA ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA - RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO.**

#### **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022**

**ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ-MF nº 08.254.699/0001-28, sediada Rua Leolina Bacelar de Lima, nº 563, sala 05, Centro Feira de Santana-Ba., CEP 44.001-248, telefone (75) 3223-7527, e-mail: evan200726@yahoo.com.br, licitante e diretamente interessada na regularidade do presente certame licitatório, vem, por meio deste, respeitosamente, com fulcro nos art. 109, I, “a”, da Lei 8.666/90, interpor **RECURSO referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022** que tivera como objeto a Seleção de empresa especializada em construção civil para execução de obras de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas na sede e zona rural desta municipalidade.

#### **I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O presente recurso administrativo tem por escopo questionar a Inabilitação flagrantemente indevida da empresa ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA, devidamente qualificada nos documentos acostados, fato ocorrente no dia 16 de setembro de 2022, nos autos da Concorrência Pública nº 001/2022.

Conquanto o edital de regência do presente certame licitatório seja explícito quanto aos requisitos de habilitação das empresas licitantes, ocorrerá clarividente equívoco na inabilitação da empresa acima mencionada, violando a Constituição Federal, vide art. 37, XXI; a Lei de Licitações e Contratos, art. 27, Lei 8.666/90; bem como toda principiologia que esteia os procedimentos de licitação pública.

Considerando a indiscutível gravidade desse fato, que, por si só, pode conduzir à nulidade completa do processo de licitação, a recorrente vem, perante vossa excelência, protestar pelo reconhecimento da completa HABILITAÇÃO da empresa acima qualificada, buscando o melhor ao interesse coletivo e ao bem comum – que perpassam, invariavelmente, pela transparência e respeito à legalidade pelos entes públicos.

## **II – DO DIREITO RECURSAL, DA SUA TEMPESTIVIDADE E DO SEU EFEITO SUSPENSIVO.**

Consoante o art. 109, I, “a”, da Lei 8.666/90, dos atos da Administração Pública decorrentes da aplicação da Lei de licitações, poder-se-á o licitante se valer de Recurso Administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, para questionar a legalidade dos atos de Habilitação ou Inabilitação de licitantes.

Ademais, conforme o §2º, art. 109, Lei 8.666/90, o presente recurso será dotado de efeito suspensivo, suspendendo a licitação e seus efeitos até que se resolva a celeuma ensejadora (da controvérsia causa de pedir remota) sub judice.

Considerando a qualidade de licitante da empresa recorrente, bem como a tempestividade do recurso, uma vez que sua intimação ocorrera no dia 16 de setembro de 2022, conforme documentação anexa verifica-se líquida e certa a legitimidade recursal da recorrente, pugnando, nesse íterim, pelo devido desenrolar do presente recurso e seu conseqüente acolhimento.

## **III – DOS FATOS E FUNDAMENTOS DO RECURSO.**

A recorrente fora surpreendida com decisão desta Comissão Permanente de Licitação, em Concorrência Pública nº 001/2022, referente a Seleção de empresa especializada em construção civil para execução de obras de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas na sede e zona rural desta municipalidade, visando atender as necessidades do Município de Canarana, que a inabilitou do certame, conforme transcrição do Relatório de Exame e Julgamento dos Documentos de Habilitação que segue:

*“em relação a empresa ENOVA CONSTRUTORA CONSULTORIA LTDA, CNPJ. 08.254.699/0001-28 verificou-se que os CAT com quantidades mínimas insuficiente ao exigido no edital, o responsável técnico ROGERIO GOMES DE ALMEIDA, não está vinculado ao quadro de responsáveis da empresa junto ao órgão competente CREA, não apresentou notas explicativas do balanço patrimonial o que leva a sua inabilitação.”*

O dispositivo legal, no entendimento da Corte de Contas da União (e.g. Acórdãos 872/2016; 1.041/2010; 391/2009, todos do Plenário do TCU), se posiciona no sentido de que a expressão “quadro permante” não deva ser interpretada para que o vínculo do profissional seja estritamente empregatício conforme as regras da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).



Enova - Construtora & Consultoria Ltda

Não se pode conceber que as empresas licitantes sejam obrigadas a manter profissionais de alta qualificação, sob vínculo empregatício, apenas para participar da licitação, pois a interpretação ampliada e rigorosa da exigência de vínculo trabalhista se configuraria como uma modalidade de distorção. Nesse sentido, seria suficiente a comprovação da existência de um contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum". (Acórdão 872/2016 - Plenário TCU, Auditoria, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer.

Sobre as notas explicativas do balanço patrimonial, é possível encontrá-las nas páginas 102 e 103 do respectivo documento, como mostra abaixo:

102



http://assinador.pjcc.com.br/assinadorwh/autenticacao?chave=971M1Y2RMLCJ0ZMMQ1X--09-S120KF  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 81238212568-JAMILIS BATISTA OLIVEIRA|09254699000128-ENOVA CONSTRUT



Enova - Construtora & Consultoria Ltda

A empresa Enova Construtora e Consultoria LTDA é uma pessoa jurídica de direito privado, com fins econômicos, situada na Rua Leolinda Barcelar de Lima, 563, sala 05, Centro, Feira de Santana- Ba. Sua regência se dá pelo Contrato Social, com respaldo legal na Lei Federal nº 10.406/2002.

CNPJ: 08.254.699/0001-28  
NIRE: 29.2.0294420-9

#### NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 31.12.2021

##### CONTEXTO OPERACIONAL:

##### NOTA 01

###### Apresentação

A empresa Enova Construtora e Consultoria LTDA é uma pessoa jurídica de direito privado, com fins econômicos, com sede neste endereço: Rua Leolinda Barcelar de Lima, 563, sala 05, Centro, CEP: 44001-248 Feira de Santana- Ba., Feira de Santana-Ba, com natureza jurídica Sociedade Empresária Limitada, Inscrição Estadual nº 69791174, cuja principal atividade é a Obras de Urbanização. Sua regência se dá pelo Contrato Social, com respaldo legal na Lei Federal nº 10.406/2002.

##### NOTA 02

###### Regime Tributário

A empresa é optante pelo regime tributário do Simples Nacional

##### NOTA 03

A empresa Enova Construtora e Consultoria LTDA possui os seguintes registros e inscrições:

- Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o nº 29.2.0294420-9 com registro em 21/08/2006
- CNPJ Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 08.254.699/000-28

ENOVA CONSTRUTORA & CONSULTORIA LTDA

CNPJ: .08.254.699/0001-28 Insc.Est.069791174EP INSC. MUNIC: 35.298-5

Rua Leolina Bacelar de Lima nº 563 sala 05 Centro Feira de Santana-Ba. CEP 44.001-248

Telefone: / Celular: (75) 9977-1196 / Fax: (75) 3223-7527 e-mail: evan200726@yahoo.com.br



Enova - Construtora & Consultoria Ltda

**NOTA 05**

As principais práticas e políticas contábeis adotadas pela entidade são: regime de competência e depreciação calculada pela vida útil estimada, sobre o valor residual.

**NOTA 06**

Os direitos e obrigações da empresa estão em conformidade com seus efetivos valores reais.

**NOTA 07**

As aplicações financeiras quando existentes, estarão demonstradas pelo valor das aplicações acrescidas dos rendimentos correspondentes, apropriados até a data do Balanço, com base no regime de competência.

**NOTA 08**

As receitas da empresa são apuradas por meio de notas fiscais. As despesas da empresa são apuradas através de Notas Fiscais e Recibos em conformidade com as exigências fisco legais.

**NOTA 09**

O capital Social, totalmente integralizado, R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais), dividido em 900.000 quotas no valor de R\$ 1,00 uma assim distribuída entre os sócios Evanilson Oliveira da Silva, (99%), Elisângela Maria de Oliveira, (1%). Respondendo isoladamente pela administração da sociedade a sócia Evanilson Oliveira da Silva.

**NOTA 10**

Nessa licitação, fora inabilitada de forma flagrantemente ilegal a empresa ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA, sendo que a mesma apresentou o Contrato de Trabalho do Engenheiro Civil Rogério Gomes de Almeida, CPF nº 084.339.335-15, comprovando o vínculo trabalhista com o profissional e apresentou as notas explicativas do balanço patrimonial conforme exigido.

Nesse sentido, seria suficiente a comprovação da existência de um contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, como é orientado pela Corte de Contas da União, em sede de Acórdão 872/2016 – Plenário TCU, o contrato de prestação de serviços é suficiente para a comprovação do vínculo contratual.

### III – DOS PEDIDOS.

De todo o exposto, pugna a recorrente:

- a) Pela decretação da HABILITAÇÃO DA EMPRESA ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA, considerando estar ela de acordo com a lei, com a Constituição Federal e, sobretudo, com o edital de regência do certame;

ENOVA CONSTRUTORA & CONSULTORIA LTDA

CNPJ: .08.254.699/0001-28 Insc.Est.069791174EP INSC. MUNIC: 35.298-5

Rua Leolina Bacelar de Lima nº 563 sala 05 Centro Feira de Santana-Ba. CEP 44.001-248

Telefone: / Celular: (75) 9977-1196 / Fax: (75) 3223-7527 e-mail: evan200726@yahoo.com.br



Enova - Construtora & Consultoria Ltda

- b) A concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, com fulcro no art. 109, §2º, Lei 8.666/90;
- c) A comunicação do recurso aos demais licitantes, que, se entenderem conveniente, poderão aderir ao presente recurso, conforme dispõe o §3º, art. 109, Lei 8.666/90;
- d) Por fim, que seja o presente recurso conhecido e provido, em seus termos integrais.

Feira de Santana, 19 de setembro de 2022.

**Enova Construtora e Consultoria Ltda.**  
CNPJ: 08.254.699/0001-28  
Rep. Legal: Evanilza Oliveira da Silva.  
CPF: 224.955.765-91  
RG: 02615789 60

- 1ª via: Prefeitura Municipal de Canarana;
- 2ª via: MP;
- 3ª via: TCU.